ÍNDICE

PARTE I 3
CLAUSULAS JURÍDICAS 3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S) 3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S) 3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S) 4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S) 4
CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 6
CLÁUSULA 6ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 9
CLÁUSULA 9ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL 9
CLÁUSULA 10ª PREÇO CONTRATUAL 10
CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 11
CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11
CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES 12
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS 14
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 14
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S) 14
CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 15
CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE 15
CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO 15
CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II 16
CLAUSULAS TÉCNICAS 16
CLÁUSULA 23ª CARACTERIZAÇÃO E FASES DOS SERVIÇOS – LOTE 1 16
CLÁUSULA 24ª CARACTERIZAÇÃO E REQUISITOS – LOTE 2 17

CLÁUSULA 25ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO 18

CLÁUSULA 26ª PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS 18

CLÁUSULA 27ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS 19

CLÁUSULA 28ª MECANISMOS FORMAIS DE ACOMPANHAMENTO 19

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento para o software do Laboratório de Genética da FMUP e a manutenção e suporte do Software KLIMS, no âmbito do projeto SAMA - PROPOSAL, ref.ª POCI-05-5762-FSE-000128, de acordo com a seguinte divisão por lotes:

- **Lote 1** – Aquisição de serviços de desenvolvimento para o software do laboratório de genética da FMUP
- **Lote 2** – Aquisição de contrato de manutenção e suporte do software KLIMS

CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O(s) contrato(s) a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c. O presente caderno de encargos;
   d. A proposta adjudicada;
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S)

1. Para o Lote 1, o contrato mantém-se em vigor a partir da data do respetivo contrato assinado digitalmente e termina a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Caso o projeto SAMA - PROPOSAL, ref.ª POCI-05-5762-FSE-000128, seja prorrogado para além de 31 de dezembro de 2021, as partes poderão prorrogar o prazo de execução previsto no número anterior até ao máximo de 6 meses.

2. Para o Lote 2, o contrato mantem-se em vigor a partir da data do contrato assinado digitalmente e termina 1 ano após a ativação do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O(s) contrato(s) extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

4. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

5. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o(s) contrato(s) tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

6. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 11ª, o(s) cocontratante(s) não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:

   a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do(s) contrato(s);

   b. Disponibilizar os recursos de acordo com os requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;

   c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;

d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do(s) cocontratante(s) ou por este gerido em primeira linha;

f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;

g. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

h. Proceder à entrega do programa de trabalhos a realizar em função das diretrizes definidas pelo contraente público;

i. Após conclusão da execução do(s) contrato(s), a proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;

j. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do(s) contrato(s), ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

k. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do(s) cocontratante(s):

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do(s) contrato(s);

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s), ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s) celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do(s) contrato(s), sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do(s) contrato(s) e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do(s) contrato(s), nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no(s) contrato(s).

3. A título acessório, o(s) cocontratante(s) fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo(s) cocontratante(s), devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do(s) contrato(s), o(s) cocontratante(s) fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s) o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. No final da execução do(s) contrato(s), o(s) cocontratante(s) deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do(s) contrato(s).

4. Toda a documentação produzida devera ser criada segundo as normas indicadas pela Universidade do Porto e pelo IPAC, bem como utilizando os repositórios de conhecimento fornecidos pela Updigital.

CLÁUSULA 6ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas Instalações da Reitoria da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto ou outras instalações da Universidade do Porto indicadas pelo contraente público, sendo todas na cidade do Porto.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O(s) cocontratante(s) obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato(s).

2. Os dados pessoais a que o(s) cocontratante(s) tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do(s) presente contrato(s) serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o(s) cocontratante(s) obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O(s) cocontratante(s) obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato(s) devendo, em especial:

   a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o(s) cocontratante(s) deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do(s) cocontratante(s), devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O(s) cocontratante(s) garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O(s) cocontratante(s) presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O(s) cocontratante(s) colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato(s) projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O(s) cocontratante(s) é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente

contrato(s) ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio(s) cocontratante(s) incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido(s) cocontratante(s) e o referido colaborador.

CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do(s) contrato(s).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do(s) contrato(s).

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O(s) cocontratante(s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato(s), por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O(s) cocontratante(s) deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do(s) contrato(s).

2. O(s) cocontratante(s) obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do(s) contrato(s) celebrado.

CLÁUSULA 10ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao(s) cocontratante(s) o preço constante da respetiva proposta adjudicada, por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos no número anterior não podem, em qualquer caso, ser superiores aos preços base, por lote, a seguir indicados:

   a. **Lote 1** – Aquisição de serviços de desenvolvimento para o software do laboratório de genética da FMUP:

      i. O preço base total não pode, em qualquer caso, ser superior a **15.750,00 € (quinze mil setecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

      ii. **Os preços base unitários (valores hora por perfil de colaborador) para a aquisição de serviços** não podem, em qualquer caso, ser superiores aos preços discriminados no quadro seguinte, sendo que, para os valores em causa, acresce IVA à taxa legal em vigor:

Perfil	Valor / hora	Nº de horas máximas estimadas
Gestor de Projeto	65 €	30
Arquiteto de sistemas	55 €	28
Consultor Funcional	50 €	52
Consultor Tecnológico	32,5 €	120
Consultor Estratégico	62,50 €	62
Web designer/Web developer	32,50 €	58

iii. As quantidades indicadas no quadro referido na subalínea anterior representam uma mera previsão de consumo, para o prazo de execução do(s) contrato(s), servindo esta apenas para delimitar o valor máximo dos preços unitários a apresentar, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade superior ou inferior, desde que respeitando os limites e imposições legais do procedimento

iv. O preço contratual não poderá, contudo, para o período máximo de vigência admitido ultrapassar os montantes máximos definidos para cada perfil de colaborador, em função do número de horas máximas estimadas.

v. O preço contratual total resulta da multiplicação do valor / hora base pelo número de horas estimadas por perfil de colaborador a afetar

b. **Lote 2** – Aquisição de contrato(s) de manutenção e suporte do software KLIMS:

i. O preço base total não pode, em qualquer caso, ser superior a **24.600,00 € (vinte e quatro mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços base referidos incluirão todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, assim como custos com deslocações, alojamento e alimentação, realização dos testes e ensaios, bem como com as eventuais correções ou alterações que se revelem necessárias nos restantes itens do fornecimento.

CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do(s) contrato(s).

CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para o Lote 1, a obrigação respetiva é exigível após conclusão dos serviços.

3. Para o Lote 2 a obrigação respetiva é exigível aquando da ativação do respetivo contrato de manutenção.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Reitoria da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

   a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato(s);

   b. A descrição dos serviços prestados;

   c. Unidade orgânica requisitante: Reitoria da Universidade do Porto

   d. Descrição do Projeto: Projeto SAMA - PROPOSAL, ref.ª POCI-05-5762-FSE-000128;

   e. Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) cocontratante(s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).

2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os

prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) contrato(s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham.

   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais.

   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem.

   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do(s) contrato(s), o Contraente Público pode exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do(s) contrato(s) por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) cocontratante(s) e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do(s) contrato(s).

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do(s) contrato(s), por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do(s) contrato(s) previstos na lei, o contraente público pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório, no caso de o(s) cocontratante(s) violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)

O(s) cocontratante(s) pode resolver o(s) contrato(s) nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do(s) cocontratante(s), identificado no(s) contrato(s).

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do(s) contrato(s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do(s) contrato(s) em nome do contraente público: Francisco Miguel Alves Peixoto, da Unidade de Segurança da Informação.

2. Contactos do gestor do(s) contrato(s): E-mail: fpeixoto@uporto.pt | Tlm.: 963 616 338.

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do(s) contrato(s) pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do(s) cocontratante(s) e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O(s) cocontratante(s) obriga-se a colaborar com o gestor do(s) contrato(s) na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O(s) contrato(s) é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª CARACTERIZAÇÃO E FASES DOS SERVIÇOS – LOTE 1

1. Pretende-se a aquisição de um contrato de desenvolvimento de funcionalidades específicas capazes de complementar o sistema de gestão laboratorial já existente no Laboratório de Genética da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, no âmbito do projeto SAMA – PROPOSAL, ref.ª POCI-05-5762-FSE-000128.

2. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
    a. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que permita extrair, através do sistema de informação, um documento PDF de forma que o utente possa utilizar como declaração de presença;
    b. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que permita gerir, através do sistema de informação, um histórico dos utentes já registados de forma a permitir um melhor acompanhamento do historial clínico do utente, para além de evitar que sejam efetuados pedidos em duplicado, ou seja, no caso de chegar um pedido de uma análise que o utente já tenha efetuado neste laboratório, o médico é informado do sucedido;
    c. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que permita ao sistema de informação o acesso ao registo nacional de utentes;
    d. Uma vez que o sistema de informação já possui uma integração com o ERP Primavera, existe a necessidade de desenvolver uma funcionalidade de, ao enviar o artigo para a faturação, este tenha em conta que quando a análise é subcontratada, deve enviar um código diferente, uma vez que a faturação é realizada de forma diferente.
    e. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que permita ao sistema de informação alertar para o caso de existir um utente na aplicação com o mesmo nome.
    f. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que permita, tanto aos médicos do laboratório, como aos técnicos, assinar digitalmente os relatórios através do sistema de informação;
    g. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que permita enviar para o software ERP Primavera a informação do número de beneficiário (ADSE, Seguro de Saúde, SAMS) do utente e a entidade, no momento da emissão do documento de venda;

h. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que permita a inserção do número de compromisso na faturação;
i. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que agrupe numa única linha de faturação os artigos com o mesmo código e descrição;
j. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que permita indicar qual o motivo de cancelamento de um exame;
k. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que permita a extração de um documento PDF, pré-preenchido com informação clínica;
l. Deverá ser desenvolvida uma funcionalidade que permita a faturação separada por análises subcontratadas;
m. Na integração com o CHSJ, devera ser desenvolvida uma funcionalidade que permita cancelar os exames requisitados, e deverá ainda existir um campo de preenchimento obrigatório com os motivos de cancelamento da requisição;
n. As horas contratadas devem ser ainda usadas para o desenvolvimento de outras necessidades que possam surgir, ou suporte às fases de paralelo (ambos os ambientes em execução) e de "Go Live" (apenas o novo ambiente em execução).
o. Documentação de todos os processos desenvolvidos no âmbito deste projeto seguindo as boas práticas na matéria, consolidando a documentação no repositório de conhecimento a indicar pela Universidade do Porto.

CLÁUSULA 24ª CARACTERIZAÇÃO E REQUISITOS – LOTE 2

1. Pretende-se a aquisição de um contrato de manutenção e suporte relativo ao sistema de gestão laboratorial já existente no Laboratório de Genética da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, nomeadamente na sua integração com o Cofre Digital desenvolvido no âmbito deste mesmo projeto, no âmbito do projeto SAMA – PROPOSAL, ref.ª POCI-05-5762-FSE-000128.

2. Os serviços objeto do contrato deverão cumprir os seguintes requisitos:

a. O pacote de manutenção a ser contratado deverá estar disponível até ao máximo de 1 (um) ano após a sua ativação.
b. Deverá ser assegurado o suporte das funcionalidades identificadas como necessárias ao correto funcionamento do software KLIMS, já em produção no laboratório de genética da FMUP.
c. Deverá ser assegurado o suporte à integração do software KLIMS com aplicações externas, que permitam a utilização das APIs fornecidas pelas mesmas, nomeadamente do Cofre Digital;

d. Deverá ser assegurado o suporte aos mecanismos de segurança necessários à interação com as aplicações externas, de forma que os pedidos possam ser devidamente validados pelas mesmas, antes de qualquer ação interna.
e. Documentação de todos os processos desenvolvidos no âmbito deste projeto seguindo as boas práticas na matéria, consolidando a documentação no repositório de conhecimento a indicar pela Universidade do Porto.

CLÁUSULA 25ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O(s) cocontratante(s) obriga-se a entregar ao contraente público todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto.

2. Adicionalmente, o(s) cocontratante(s) obriga-se a realizar reuniões com o gestor do(s) contrato(s) destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo gestor do(s) contrato(s) em sede de projeto.

CLÁUSULA 26ª PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS

1. O(s) cocontratante(s) deverá disponibilizar uma equipa de consultores funcionais, cujos perfis cumpram, na sua globalidade, os seguintes requisitos:

    a. Experiência no desenvolvimento de software;

    b. Participação em projetos similares;

    c. Habilitações académicas mínimas ao nível da Licenciatura;

    d. Tempo efetivo de experiência profissional igual ou superior a 6 meses.

2. Deverá ser alocado o número de recursos humanos adequado ao cumprimento das horas totais estimadas, no tempo de execução proposto.

3. Para um correto desenrolar dos trabalhos estima-se uma afetação mínima dos seguintes perfis de consultores, por Lote:

    a. Lote 1:

        i. Gestor Projeto - 30 horas
        ii. Arquiteto de Sistemas - 28 horas

iii. Consultor Funcional - 52 horas
iv. Consultor Tecnológico - 120 horas
v. Consultor Estratégico - 62 horas
vi. Webdesigner - 58 horas

b. Lote 2:

i. Gestor Projeto - 55 horas
ii. Arquiteto de Sistemas - 30 horas
iii. Consultor Funcional - 81 horas
iv. Consultor Tecnológico - 200 horas
v. Consultor Estratégico - 84 horas
vi. Webdesigner - 110 horas

CLÁUSULA 27ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do(s) contrato(s) deve ser previamente comunicada ao contraente público e sujeita a aprovação por parte deste.

2. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do(s) cocontratante(s) ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA 28ª MECANISMOS FORMAIS DE ACOMPANHAMENTO

1. Para o acompanhamento da execução do(s) contrato(s), o(s) cocontratante(s) fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s), o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O(s) cocontratante(s) fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do(s) contrato(s).

4. No final da execução do(s) contrato(s), o(s) cocontratante(s) deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do(s) contrato(s).

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo(s) cocontratante(s) devem ser integralmente redigidos em português;

6. Toda a documentação produzida devera ser criada segundo as normas indicadas pela Universidade do Porto e pelo IPAC, bem como utilizando os repositórios de conhecimento fornecidos pela UPdigital.

7. O Contraente público (Reitoria da Universidade do Porto, através da UP Digital) atribuirá um gestor de projeto que fará a gestão de comunicação com o prestador de serviços, sendo que o(s) cocontratante(s) deverá indicar um canal oficial de transferência de informação, bem como o gestor de projeto do adjudicatário, que será responsável, pela coordenação de atividades relacionadas com a implementação do projeto;

8. O Contraente público (Reitoria da Universidade do Porto, através da UP Digital) deverá delegar uma pessoa com autoridade, autonomia, conhecimento do negócio e a disponibilidade necessária para a tomada de decisões, aprovação e preenchimento da documentação necessária ao projeto, essa pessoa deverá ter a função de CISO, ou delegar a função;

9. O Contraente público (Reitoria da Universidade do Porto, através da UP Digital) deverá garantir a criação de um comité de segurança no qual será constituído pelas partes envolvidas no projeto (negócio / representantes do negócio e CISO)

10. Ao(s) cocontratante(s) deverá ser concedido o acesso a uma série de dados relativos ao modo de funcionamento do Laboratório e da sua estrutura orgânica para proceder assim à análise da estrutura do laboratório.